



FÓRUM GOIANO

DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**X ENCONTRO ESTADUAL DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO**

Uncme-Goiás

Tema: Monitoramento dos Plano de Educação, Sistema Nacional de Educação e os Sistemas Municipais de Educação: tendências e desafios

**Mesa de interesse: EJA –
NORMATIZAÇÃO/RESOLUÇÃO**

**Marcos Otoniel Massi da Cunha
Maria Emilia de Castro Rodrigues
Cláudia Borges Costa**

Goiânia, 04/06/2016

Da educação como direito dos estudantes trabalhadores às ações concretizadas: possibilidades de resposta a um contexto de desigualdades alimentadas historicamente na educação brasileira.

OBJETIVOS DAS DISCUSSÕES:

- ▶ Dialogar sobre a legislação referente às políticas educacionais que trazem impactos na modalidade de EJA;
- ▶ Apresentar documentos legais (pareceres, resoluções e diretrizes) referentes a EJA;
- ▶ Orientar a elaboração de resolução normativa da modalidade EJA.

SUJEITOS

► São sujeitos adolescentes, jovens, adultos e idosos que atribuem à Escola da EJA a realização de um sonho e uma esperança que lhes foi negada no tempo de sua escolaridade dita “regular e ou normal”, ou seja, conforme a idade prevista legalmente para infância e adolescência.

Sujeitos da EJA: diversidade como marca

|Socioculturais, ricos em experiências e expectativas...

|Novo perfil etário:

A média de idade dos alunos nos anos iniciais é de 38 anos, nos anos finais esta média recua para 25 anos. A média de idade dos alunos do Ensino Médio é de 28 anos. (Censo da educação básica – INEP)

|EJA e a dimensão humana:

É constitutivo de toda prática educativa e cultural ser uma ação humana, de sujeitos humanos, daí estar marcada pela diversidade de experiências culturais dos sujeitos que dela participam. (ARROYO, 1998, p. 165)

DESAFIOS...

- ✓ Evasão escolar, desinteresse.
- ✓ Inadequação das práticas pedagógicas ao perfil dos estudantes jovens e adultos.
- ✓ Conteúdos sem significado. Forma linear de organização do conteúdo escolar. Quais os critérios de seleção e organização dos "conteúdos".
- ✓ Currículo impróprio para o aluno trabalhador da EJA: fragmentado, cientificista e disciplinarista.
- ✓ Dificuldade de diálogo entre os saberes dos educandos e os conteúdos escolares.

DESAFIOS...

[...] é importante reiterar que a escolarização precisa priorizar o acesso dos trabalhadores a uma educação de qualidade que não seja substituída pelo acesso restrito ao certificado (MACHADO, RODRIGUES, 2014, p.386).

➤ PRÁTICAS ALIGEIRADAS.

...visão de suplência na oferta do ensino fundamental e médio.



SUPLETIVO FLASH
1º e 2º GRAUS

ENSINO A DISTÂNCIA
CERTIFICADO RECONHECIDO
CONCLUSÃO EM ATÉ 4 MESES
FACILITAMOS EM ATÉ 5X

**1º GRAU*
GRÁTIS!**

Plano Piloto: 3202-1430 / 3202-4662
Samambaia: 3458-3194 / 8462-3177

GANHE DINHEIRO SÓ DIVULGANDO!
Em casa, na vizinhança, no trabalho, internet, etc.
Faça parte dessa nossa rede, fale com nosso Gerente Comercial
Daniel Alves - 8462 3177 / 3458 3194

* Promoção válida somente na apresentação deste e na matrícula do 1º e 2º Grau



cie
Centro de Educação
Profissional Integrado

**Cursos
Técnicos**

**Prepare-se para o
Mercado de Trabalho**

Técnico em Enfermagem
Turnos da manhã e tarde – R\$ 170,00

Técnico em Química Industrial
Turno da manhã – R\$ 220,00

Técnico em Radiologia
Turno da manhã – R\$ 220,00

Centro de Educação Profissional Integrado
Informações: 3322-5375 / 3521-5375
Av. 7 de Setembro, 3457 - Recepção
www.cintegrado.com.br/curitiba

DADOS DA REALIDADE SOCIAL

o quadro atual do contexto social brasileiro é de:

- ▶ 14,6 milhões de pessoas não alfabetizadas (IBGE/Censo 2010);
- ▶ 65 milhões de pessoas com 15 ou mais anos que não concluíram o Ensino Fundamental (IBGE/Censo 2010);
- ▶ 15.268.965 de pessoas (18 a 29 anos) que estão fora da escola e não concluíram, ainda, a educação básica (IBGE/Censo 2010).
- ▶ **Goiás** - 15 anos ou mais – quase 6 milhões (5.989.363). Dessa população goiana 7,3% não sabem ler e nem escrever, cerca de 70% não terminaram o ensino fundamental ou seja têm ensino fundamental incompleto e 30% não concluíram o ensino médio.

Constituição Brasileira de 1988

- Educação como direito social de todos e dever do Estado e da família.
- Princípios da igualdade, liberdade e gratuidade resguardado ao processo da aprendizagem;
- Obrigatoriedade dos 4 aos 17anos de idade extensiva aos que não tiveram acesso na idade própria.

No campo da EJA assevera:

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (...) VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando (...) (BRASIL, 1988, art. 208)

Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB ou LDBEN) - Lei 9394/96

Modalidade da Educação Básica

Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

II - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade [...] (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

●§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

●II - fazer-lhes a chamada pública;

[...]

●§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

- o Concepção de EJA pós **V CONFINTEA: Educação ao longo da vida (1997)**.

- o **Parecer CNE/CEB nº11/2000** (Carlos Roberto Jamil Cury)

- o- Explicita a concepção de EJA como **modalidade da educação básica**:

[...] Logo a EJA é uma modalidade da Educação Básica, nas suas etapas fundamental e média. O termo modalidade é diminutivo latino de modus (modo, maneira) e expressa uma medida dentro de uma forma própria de ser. Ela tem, assim, um perfil próprio, uma feição especial diante de um processo considerado como medida de referência. Trata-se, pois, de um modo de existir com característica própria. (Brasil. CNE, 2000a, p. 26).

Resolução CNE/CEB nº 1/2000, de 05.07.2000:

- Diretrizes Curriculares Nacionais para EJA:

Objetivos e metas em cada curso;

Trabalhar conteúdos tomando como referência contextos, regiões, sujeitos e aspectos sociais em que está inserida.

Art. 5º afirma:

Parágrafo único. Como modalidade destas etapas da Educação Básica, a **identidade própria** da Educação de Jovens e Adultos considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos **princípios de equidade, diferença e proporcionalidade** na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um **modelo pedagógico próprio**, de modo a assegurar:

I – quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a **igualdade de direitos** e de oportunidades face ao direito à educação;

II – quanto à **diferença**, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;

III – quanto à proporcionalidade, a **disposição e alocação adequadas dos componentes curriculares** face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos com **espaços e tempos** nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica. (Brasil/CNE, 2000b).

RESOLUÇÃO CME N° 116, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Art. 1° O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público acionar o poder público para exigi-lo.

[...]

Art. 2° O ensino fundamental, segunda etapa da educação básica, é obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Parágrafo único. Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de que trata o *caput* desse artigo, o poder público deve oportunizar o acesso ao ensino fundamental para todos, independentemente da escolarização anterior, e a permanência dos educandos, na escola, pelo tempo necessário ao prosseguimento de seus estudos.

[...]

RESOLUÇÃO CME N° 116, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Art. 5° A Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos é um direito garantido àqueles que não tiveram acesso à escolarização em idade própria ou que, por algum motivo, tenham interrompido os estudos, o que requer o desenvolvimento de um processo educativo que procure o que é específico da condição juvenil e adulta, tendo como princípio o reconhecimento desses sujeitos como possuidores de saberes acumulados nos diversos espaços sociais, saberes que advêm da sua própria realidade de exclusão de direitos.

§ 1° Os sistemas de ensino assegurarão, gratuitamente, aos adolescentes, jovens e adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características dos educandos, seus interesses, condições de vida e de trabalho.

§ 2° O poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si, objetivando o êxito escolar.

§ 3° A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do previsto em lei.

RESOLUÇÃO CME N° 116, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Art. 8º Na modalidade de educação do campo, o processo educativo deve prever as adequações necessárias a essa oferta, respeitando as peculiaridades do atendimento àqueles residentes na zona rural, definindo-se, desse modo, as orientações para a organização da ação pedagógica fundamentada no respeito à identidade dos sujeitos residentes no campo, sua realidade e diversidades sociais, econômicas e culturais e no princípio da sustentabilidade.

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A educação básica pode organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

RESOLUÇÃO CME N° 116, DE 16 DE SETEMBRO DE
2013

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

[...]

Art. 12. O ensino fundamental ministrado nas instituições públicas municipais organiza-se em:

[...]

II- séries, anos e/ou etapas, na Educação Fundamental de Adolescentes, Jovens e Adultos (Eaja), com duração conforme o estabelecido na Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010; e

III- turmas e grupos de alfabetização de jovens e adultos, sem terminalidade, visando à continuidade da escolarização.

Art. 13. A implementação de qualquer outra forma de organização do ensino pela gestão pública deve ser aprovada pelo Conselho Municipal de Educação
[...]

RESOLUÇÃO CME N° 116, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Art. 15. É garantido o direito de matrícula a todos os educandos, em qualquer período do ano letivo, respeitando-se:

[...]

II- o ingresso na modalidade educação de jovens e adultos, àqueles com 15 (quinze) anos de idade completos ou mais.

Art. 17. A carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas em, no mínimo, duzentos dias letivos, com quatro horas de efetivo trabalho escolar com o educando.

§ 1º Ficam ressalvadas as formas de atendimento destinado à Eaja, que devem adequar sua carga horária e calendário escolar às necessidades e disponibilidades dos educandos trabalhadores, a fim de garantir-lhes o acesso à instituição e à permanência nela no tempo necessário ao prosseguimento de seus estudos.

RESOLUÇÃO CME N° 116, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Art. 19. A relação adequada entre o número de educandos e o de profissionais da educação, com vistas ao pleno desenvolvimento do processo educativo, deve considerar:

- I- os objetivos do ensino fundamental em suas diversas modalidades;
- II- as características da infância, da adolescência, dos jovens, dos adultos e dos idosos;
- III- as necessidades pedagógicas específicas do processo ensino-aprendizagem das modalidades atendidas;

DO CURRÍCULO E DA AVALIAÇÃO

Art. 22. Na educação de adolescentes, jovens e adultos, o número de educandos por turma deve pautar-se pela flexibilidade de tempos e espaços, considerando-se as condições de vida e trabalho dos educandos a serem atendidos em cada instituição/localidade.

RESOLUÇÃO CME N° 116, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Art. 27. A avaliação da aprendizagem, como parte do processo ensino-aprendizagem, deverá ser contínua, de caráter formativo e cumulativo, com a função de diagnosticar e possibilitar as intervenções pedagógicas necessárias, com vistas à plena aprendizagem dos educandos.

§ 1º No processo avaliativo deve haver prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 2º Nesse processo, devem ser utilizados diferentes e diversos instrumentos de avaliação e de registros de desempenho do educando, para o qual são previstas:

- a) possibilidades de aceleração de estudos para aqueles com atraso escolar;
- b) possibilidade de avanço, nos anos/séries, mediante verificação do aprendizado; [...]



Como chegar a essa população? Como assegurar a continuidade?

- Ação político-pedagógica;
- Poder público e sociedade civil;
- Chamada pública;
- Permanência e continuidade com respeito à diversidade de sujeitos e conclusão com qualidade social.

- o Documento - VI Confitea – Marco da Ação de Belém - 2009
- o Fundeb pela Lei nº 11.494/07: financiamento, alimentação escolar, PNLD-EJA...
- o Diretrizes da EJA do estado de Goiás – 2010
- o Resolução CEE/CP N. 5 – 10/05/2011
- o Plano Nacional de Educação (PNE) – 2014

Novos desafios:

IPlano Nacional de Educação – Lei nº 13.005 de 25.06.2014

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a **população de 15 a 17 anos e elevar**, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

Meta 8: Elevar a **escolaridade média da população de 18 a 29 anos**, de modo a alcançar no mínimo doze anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Meta 9: Elevar a **taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5%** até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, **25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional**, nos ensinos fundamental e médio.

IPlano Estadual de Educação

IPlanos Municipais de Educação

Tripé da Valorização dos profissionais

Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN

BASE LEGAL - CF - Art 206 INCISO VIII (EC 53 de 2006)
PNE – LEI 13.005/ 2014 Meta 18 – Prazo de dois anos para ser regulamentado

Hoje (jan. 2016): R\$ 2.135,00

PROPOSTA CNTE

CNTE (2015): R\$ 2.650,00

- ✓ **Jornada: no máximo, 40h semanais**
- ✓ **Composição da Jornada: 50% de hora atividade**
- ✓ **Conceito: vencimento inicial das carreiras**

Diretrizes da carreira

Formação profissional

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015

- *Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.*

[...] § 1º do artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as instituições formadoras em articulação com os sistemas de ensino, em regime de colaboração, deverão promover, de maneira articulada, a **formação inicial e continuada dos profissionais do magistério** para viabilizar o atendimento às suas **especificidades nas diferentes etapas e modalidades de educação básica**, observando as normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

[...]

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica aplicam-se à **formação de professores** para o exercício da docência na educação infantil, no ensino fundamental, no ensino médio e **nas respectivas modalidades de educação (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação a Distância e Educação Escolar Quilombola)**, nas diferentes áreas do conhecimento e com integração entre elas, podendo abranger um campo específico e/ou interdisciplinar.

[...]

Parte I: Realidade da educação de jovens e adultos no Brasil

A) Dados de contexto

A EJA nas conferências nacionais de educação

A EJA no Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/2014)

O debate da relação entre EJA e educação popular

B) Diagnóstico da situação de jovens, adultos e idosos no Brasil

– trabalho e educação

Sujeitos da EJA e mundo do trabalho

A oferta de EJA

C) Ações federais e políticas executadas por estados e municípios

Programas, projetos e ações

Recursos destinados à EJA

A certificação da educação básica por exames e sua relação com a EJA

Parte II: Desafios da EJA no Brasil

1. Sujeitos da educação de jovens e adultos
2. Estratégias político-didático-pedagógicas para a EJA
3. Intersetorialidade da EJA
4. EJA no Sistema Nacional de Educação: gestão, recursos e financiamento

Parte III: Recomendações

1. Ministério da Educação
2. Outros ministérios
3. Poder Legislativo
4. Sistemas de ensino estaduais e municipais
5. Conselhos distrital, estaduais e municipais de Educação
6. Instituições de ensino superior
7. Fóruns de EJA
8. Empresas
9. Organismos internacionais

Parte III: Recomendações

5. Conselhos distrital, estaduais e municipais de Educação

5.1 Acompanhar condições de oferta da EJA nas secretarias estaduais, municipais, distrital, nas unidades escolares, públicas e privadas, visando a garantir a qualidade social da educação.

5.2 Estabelecer critérios para normatização e fiscalização da oferta de EJA.

5.3 Acompanhar e fiscalizar os números de educandos matriculados na EJA, declarados nos Censos Escolares.

5.4 Sustar o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), uma vez que este instrumento de avaliação e certificação não atende as especificidades da EJA.

5.5 Zelar pelo cumprimento da educação escolar bilíngue e intercultural de povos indígenas (Art. 78, LDBEN) e Resolução nº 07/2010 CNE, estimulando a ampliação da oferta.

Parte III: Recomendações

5. Conselhos distrital, estaduais e municipais de Educação

5.6 Assumir a responsabilidade pelo monitoramento e avaliação de programas e projetos de EJA e de seus resultados, não só quantitativos, mas também qualitativos.

5.7 Fiscalizar, com rigidez, a oferta de cursos aligeirados e a distribuição de certificados sem efetividade e qualidade na oferta de cursos de EJA.

5.8 Levar em consideração em suas normatizações as especificidades da modalidade EJA previstas pela LDBEN, de modo a possibilitar currículos flexíveis e diferenciados; formas de avaliação adequadas à realidade dos educandos jovens e adultos; matrículas em qualquer tempo; alternativas de atendimento que complementem a exigência de frequência diária, face a tempos de trabalho que interferem na presença em sala de aula, assegurando condições para que o direito de todas as pessoas à educação seja exercido, não promovendo novas exclusões no sistema.

5.9 Exercer controle social e intensa fiscalização sobre a propaganda e propostas de instituições não-credenciadas de EJA que oferecem venda de serviços (cursos e exames supletivos) em tempos inaceitáveis para a conclusão de níveis de ensino e certificação de educandos, por seu caráter mercantil, incompatível com um direito humano e pelo desrespeito à cidadania, às quais cabe interpor ações de lesa-cidadão.

fóruns eja Brasil

Portal dos Fóruns de EJA

Acesse o FÓRUMS EJA BRASIL ou escolha seu fórum estadual ou distrital



RS



AL



RR



AP



ES



CE



SC



BA



PI



PE



SE



RO



SP



TO



PB



MT



MG



AC



PR



RJ



PA



GO



AM



MS



DF



MA



RN

Avançemos em nossa Construção Coletiva... Leia mais

Por uma Educação de Jovens e Adultos Libertadora!

Portal do Fórum Goiano de EJA

Documentos oficiais

<http://www.forumeja.org.br/go/node/714>



Portal ▾ Fórum ▾ Parceiros ▾ Encontros ▾ Educador ▾ Educando ▾ Movimentos Sociais ▾ Ed. Profissional ▾ Ed. em Prisões ▾

MENU

- Pesquisas
- Publicações
- Documentos Oficiais
- Grupos de Estudo
- Mídias
- Sites de Interesse
- Ir para o sítio BRASIL

CALENDÁRIO

Maio 2016

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

LOGIN DO USUÁRIO

XIV Encontro Estadual do Fórum Goiano de Educação de Jovens e Adultos

Estamos construindo nosso *XIV Encontro Estadual do Fórum Goiano de Educação de Jovens e Adultos!* Participe! Siga as instruções contidas na ficha e faça sua inscrição.



O encontro acontecerá de **19 a 21 de maio de 2016** na *Escola de Formação de Professores e Humanidades* da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Campus 1, Área VI: Rua 227 Qd. 66 nº 3.669. Setor Universitário. Goiânia - GO. **Clique aqui** e acesse o mapa para facilitar a chegada ao local.

- **Inscrições - FICHA DE INSCRIÇÃO** (Clique, baixe, preencha e reenvie (digitalizado) juntamente como comprovante de depósito para: forumejago@gmail.com conforme instrução na ficha).

Endereço do local da hospedagem: O INSTITUTO GOIANO DE FORMAÇÃO HUMANA – IGFH, com sede na Rua 95 nº 84, QD F – 13, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74083 – 100. Em frente ao Hospital Santa Helena

[Leia mais](#)

Reuniões do Fórum Goiano de EJA - 2016

O Fórum Goiano de Educação de Jovens e Adultos convida a todas/os para participarem conosco de nossas reuniões ordinárias mensais.



Nossa última reunião foi no dia 12/05/2016 – quinta-feira, às 14 horas, na sala 103 – Faculdade de Educação, UFG. *Em breve maiores informações sobre a nossa próxima reunião.*

Boa Tarde, hoje é 18 de Maio de 2016

BUSCAR

FÓRUMS REGIONAIS

Fóruns Regionais

CENTROS DE REFERÊNCIA

- Centro de Referência em



Banco de Dados



Centro Memória Viva



Apresentação

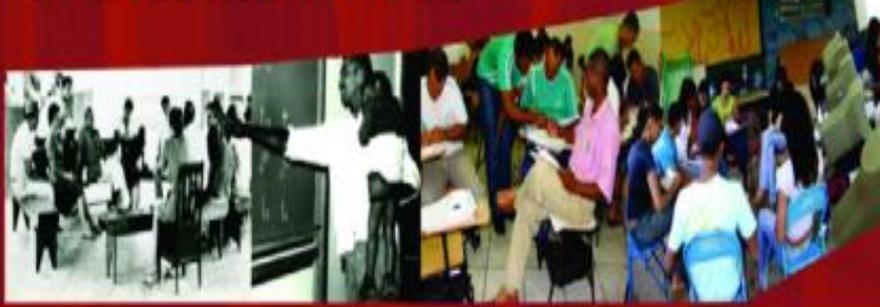


Pesquisar Documentos



Logar no Sistema

Banco de Dados



Pesquisar Limpar

Projeto Regional:

Projeto Estadual:

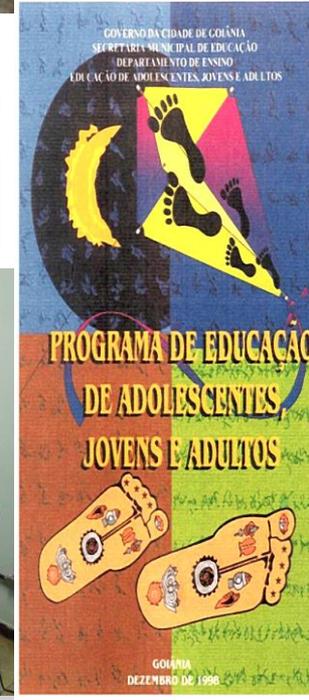
Subprojeto:

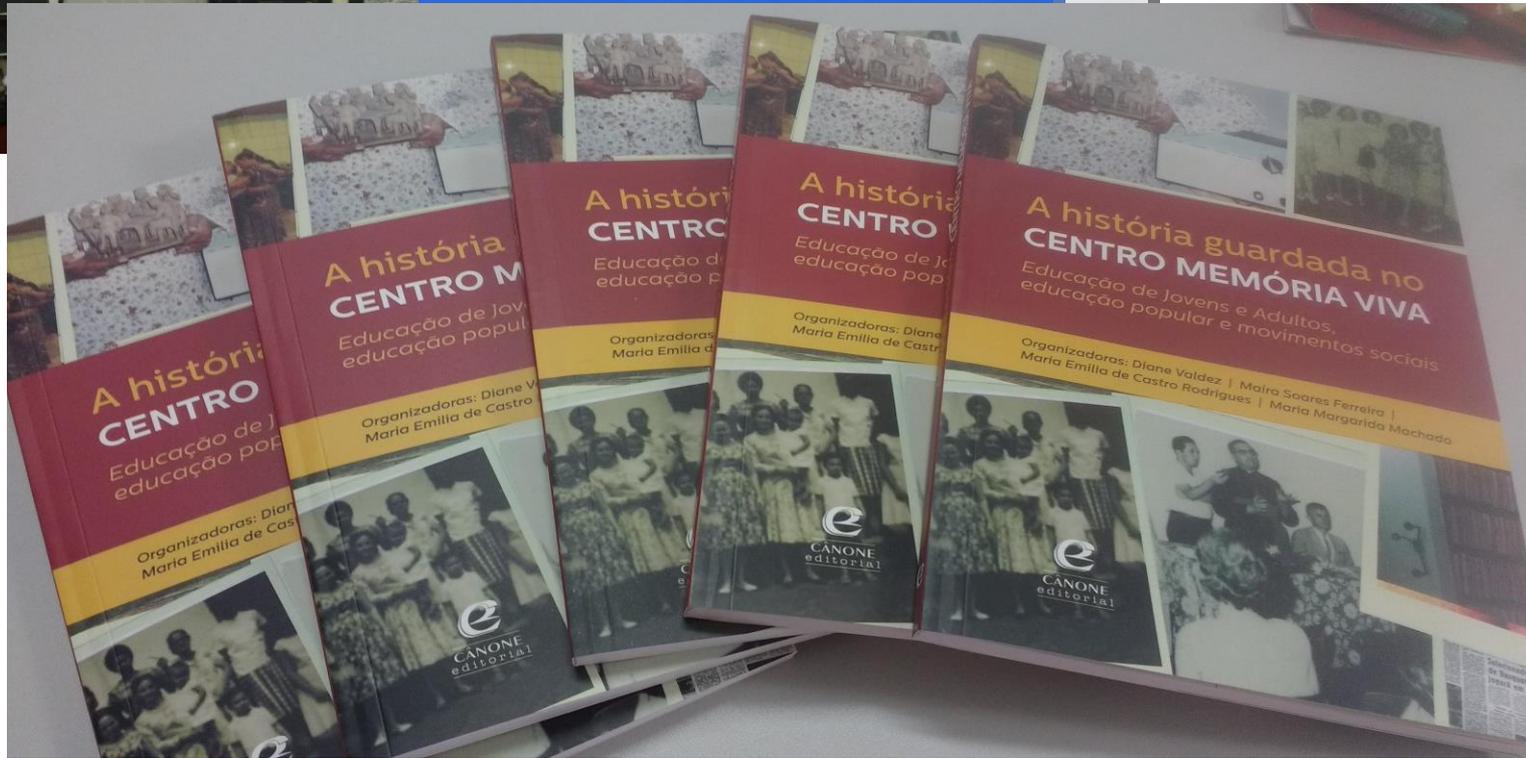
Título: Movimento de Educação de Base em Goiás (MEB-GO)
Trajetórias de formação de lideranças dos setores populares em espaços de movimentos sociais nas décadas de 1960 e 1970

Gênero: Experiências de Educação Popular e EJA realizadas direta ou indiretamente pela PUC Goiás de 1980 a 1990
Educação de Jovens e Adultos na SME de Goiânia: história e memória

Autoria: Educação como direito de todos: produção de conhecimento e valorização da diversidade para inclusão social

Palavras-Chave:





NOSSOS INIMIGOS DIZEM

Bertold Brecht

Nossos inimigos dizem: a luta terminou.

Mas nós dizemos: ela começou.

Nossos inimigos dizem: a verdade está liquidada.

Mas nós sabemos: nós a sabemos ainda.

Nossos inimigos dizem: mesmo que ainda se conheça a verdade

ela não pode mais ser divulgada.

Mas nós a divulgaremos.

É a véspera da batalha.

É a preparação de nossos quadros.

É o estudo do plano de luta.

É o dia antes da queda de nossos inimigos.